

PROJETO DE LEI CM N° 057-02/2022

Determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades Municipais de Educação deverão prover de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, conforme disposto na Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2014.

Art. 2º O cardápio especial deverá ser elaborado com base em orientações médicas e nutricionais, e aos nutricionistas caberá a supervisão do uso dos alimentos nas unidades escolares.

Art. 3º O responsável pelo aluno deverá apresentar receituário, laudo ou declaração que comprove a restrição alimentar.

Art. 4º Deverão ser afixados cartazes em locais visíveis e de fácil acesso das unidades escolares divulgando esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de julho de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Esta proposição determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. A finalidade do projeto é beneficiar estudantes que tiverem restrição alimentar.

É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado.

Vários municípios brasileiros têm adotado a obrigatoriedade de distribuição de merenda especial para os alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, como os portadores de diabetes, alergias, obesos, e os alunos que necessitam de reforço alimentar.

A aprovação da Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2014, embasa esta proposição, que devido à sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 8 de julho de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)